

Lei no 9 de 23 de novembro de 1956

Dispõe sobre o promequeamento de serviços de
provinciamentos e colocamento de longuídros

A Câmara Municipal decreta, e
eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a promequear com o serviço de
provinciamentos e colocamento de longuídros
nos públicos da cidade, a por ele pida
ou danieland;

Art. 2º, dis., § único: Os atos alu-
lidos no art. 1º, poderão ser executados
por conveniência pública ou por ordem
instrução direta.

Art. 3º - Esta lei vigorará até 31
de dezembro de 1958

Art. 7º - Os despesas resultantes do
serviço, ser. feitos por dotações próprias
compartilhadas nos orçamentos municipais.

Art. 4º - Reogidos as disposições
contrárias, entrará a presente lei em vi-
gor em 1º de janeiro de 1957.

Reodo por tanto, a todos os autori-
dades a quem o cumprimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e fo-
com cumpra, tão inteiramente como a
se contém. Dado e promido na Prefe-
tura Municipal de Ed. a, em 20 de novembro
de 1956.

O Secretário,

Vide. o Prefeito
Prof. A. B. A. A.